



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2501056400100022301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA AUXILIADORA SINÉSIO DA SILVA - CNPJ/CPF: 202.778.733-04

Endereço: Rua 21 - 120 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-460

Telefone: (85) 99815-3758

Procurador(a): MARIA ALICE PEREIRA LOPES - CPNJ/CPF: 064.695.163-78

Telefone: (85) 99815-3758

E-mail: alexssilva88@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Bradescard S.A. Nome Fantasia: Banco Bradescard S.A.

CPF/CNPJ: 04.184.779/0001-01

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - ANDAR 4 PREDIO PRATA S/N -

Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 29/01/2025 às 09:45 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS , com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

A parte consumidora relata que utiliza um cartão Bradescard - Gbarbosa Visa Classic e que sua fatura do mês 11, com vencimento em 09/12/2024, no valor de R\$ 814,26 (oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), foi paga integralmente no dia 03/12/2024 através da conta corrente do mesmo banco (bradesco), utilizando o código de barras presente na fatura. Após cinco dias do pagamento, a consumidora estranhou o fato de o limite do cartão não ter sido liberado. No dia 16/12/2024, ao tentar realizar uma compra, a transação foi negada, o que lhe causou constrangimento. Em seguida, tentou realizar outra compra em outro estabelecimento, mas novamente a transação foi recusada. A consumidora informou que tentou diversas vezes entrar em contato com o banco por telefone, mas as chamadas não eram atendidas. Quando finalmente conseguiu atendimento, foi informada de que o sistema registrava o pagamento e que estava tudo correto. No entanto, no aplicativo do cartão ainda constava a cobrança da fatura como pendente, e o limite permanecia bloqueado. Na fatura do mês 12/2024, com vencimento em 09/01/2025, o valor total foi de R\$ 1.676,99 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Ao analisar a fatura, a consumidora percebeu que o valor referente à fatura já paga do mês anterior estava incluso novamente, então entrou em contato novamente através de





GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MARACANAÚ

ligação e foi informada que esta sim duplicado e que a consumidora deveria pagar o valor de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) e que posteriormente entrasse em contato com o atendimento para questionar sobre o limite não ter retornado, e tirar demais dúvidas. E ao entrar em contato com o atendimento informaram que estava tudo okay, e que a consumidora tinha exedido o limite. No dia 17/12/2024 a consumidora foi até o banco do bradesco, o gerente tentou entrar em contato com o número 40047332, porém foi dado a mesma informação, de que ela exedeu o limite, totalizando R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais) sendo que o limite da consumidora é somente R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais) e no aplicativo informa que ainda tem R\$ 9,00 (nove reais) de limite disponível, as contas não batem. Até a presente data, o aplicativo continua indicando que a fatura está vencida e o limite do cartão ainda não foi liberado. A consumidora informa que não realizou o pagamento da fatura de dezembro devido à duplicidade da cobrança já quitada. Por esse motivo, compareceu à sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o problema.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que retirem o valor duplicado e que liberem seu limite

Notificamos ainda que V.S.ª deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 09 de Janeiro de 2025.

LUCAS RODRIGUES FREIRE

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 09/01/2025

MARIA AUXILIADORA SINÈSIO DA SILVA